

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
MÚTUA COM CESSÃO DE  
SERVIDORES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE  
SERRA DO RAMALHO – BAHIA E  
BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, com sede na Rua Acre, s/n, Centro, Serra do Ramalho/BA, CEP: 47630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, portador da RG 1472348320 SSP/BA: e CPF. 026.881.125-38, Serra do Ramalho/BA, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.105.181/0001-14 com sede na Avenida Manoel Novais, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP 47600-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FABIO NUNES DIAS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 572829000 SSP/BA e CPF nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, Nº 13, Bairro São José, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP 47600-000, daqui em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO DE BOM JEUS DA LAPA**, todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta agenda e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam.

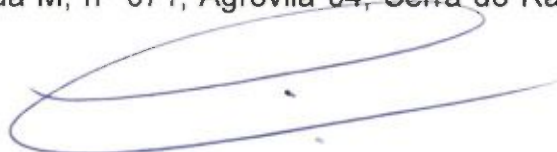
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os municípios de Bom Jesus da Lapa e Serra do Ramalho. Objetivando a cooperação Técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O presente termo normatiza a permuta entre os municípios de envolvendo as servidoras efetivas:

**ERIVAN DA CRUZ GONÇALVES**, brasileira, professora, maior, casada, portadora do RG 0808557335 SSP/BA, e inscrita no CPF nº 917.246.785-15, residente e domiciliada na Rua M, nº 071, Agrovila 04, Serra do Ramalho BA,



servidora efetiva do quadro de professores de bom Jesus da Lapa com carga horária de 20 horas, lotada no Centro Educacional Formoso A - Setor 33.

**ELISÂNGELA SANTOS LEITE**, brasileira, professora, maior, casada, portadora do RG 09561723 00, e inscrita no CPF n° 007.728.235-37, residente e domiciliada na 1ª Travessa Santa Luzia n° 79, centro, Bom Jesus da Lapa Bahia, servidora efetiva do quadro de professores de Serra do Ramalho com carga horária de 20 horas, lotada na escola Getúlio Vargas na Agrovila 04.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações de competências ficam assim definidas:

§1º- Compete ao Município de SERRA DO RAMALHO:

- I. Ceder a servidora **ELISANGELA SANTOS LEITE**, professora para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando assegurada a servidora cedida, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II. Assegurar o pagamento, até da data da efetiva cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base, os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;
- III. Garantir apoio técnico na efetivação de cursos eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
- IV. Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Serra do Ramalho para as devidas providencias;
- V. Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
- VI. Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;
- VII. Determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino

§2º- Compete ao Município de BOM JESUS DA LAPA:

- I. Ceder a servidora **ERIVAN DA CRUZ GONÇALVES** professora para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Serra do Ramalho, ficando assegurada a servidora cedida, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II. Assegurar o pagamento, até da data da efetiva cessão, de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base, os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;
- III. Garantir apoio técnico na efetivação de cursos eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
- IV. Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Bom Jesus da Lapa para as devidas providencias;
- V. Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;
- VI. Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;
- VII. Determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICANCIA E DAS SANÇÕES**

Todo e qualquer fato incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RECISÃO**

Este termo terá validade de 10 (dez) meses a partir de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência.





§ 1º Os efeitos do presente Termo retroagem seus efeitos a 10 de abril de 2024;

§ 2º Cabe cada Município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 3º A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convenio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do servidor;


§ 4º O Presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

### CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Elegem as partes, o Foro de Serra do Ramalho, Comarca de Serra do Ramalho e o Foro de Bom Jesus da Lapa, Comarca de Bom Jesus da Lapa para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

DE SERRA DO RAMALHO PARA BOM JESUS DA LAPA, em 10 de abril de 2024.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
 Prefeito de Serra do Ramalho-BA

**FABIO NUNES**

**DIAS:62553240520**

Assinado de forma digital por  
 FABIO NUNES DIAS:62553240520  
 Dados: 2024.05.22 12:33:15  
 -03'00'

**FÁBIO NUNES DIAS**

Prefeito de Bom Jesus da Lapa-BA

TESTEMUNHAS:

1-.....

R.G e C.P. F

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. n°: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2022@gmail.com

2-.....

R.G e C.P. F